



CAIXA
ECONÓMICA
DA MISERICÓRDIA
DE ANGRA DO HEROÍSMO

FATCA

Perguntas Frequentes

FAQs

Índice

1.	O que é o FATCA?	3
2.	Que entidades são afetadas pelo FATCA?	3
3.	O que é uma Foreign Financial Institution (FFI)?	3
4.	O que é um FFI Agreement?	4
5.	Que informação terão as FFIs que reportar?	4
6.	A partir de quando terão as FFIs que reportar esta informação?	5
7.	O que é uma Non-Financial Foreign Entity(NFFE)?	6
8.	Que obrigações terão as NFFEs ao abrigo do regime do FATCA?	6
9.	O que é um substantial US owner?	6
10.	Quando é que o FATCA entra em vigor?	7
11.	O que são recalcitrant account holders?	7
12.	O que são US accounts?	7
13.	O que é uma financial account?	8
14.	O que é cash-value?	8
15.	O que se entende por US person?	8
16.	Relativamente aos seus clientes pré-existentes, que indícios deve uma FFI procurar para averiguar se se tratam de US persons?	8
17.	Se uma conta apresentar algum destes indícios, que informação deve uma FFI recolher?	9
18.	O que são os Formulários W-9 e W-8 BEN?	9
19.	Como é que deverá ser efetuada a verificação e identificação das contas já existentes aquando da entrada em vigor do FATCA?	9
20.	Em que é que consiste a análise exaustiva de informação?	10
21.	Qual a validade da documentação/formulários entregues?	10
22.	Que pagamentos serão objeto de retenção na fonte ao abrigo do regime do FATCA?	11
23.	As transações cambiais estão sujeitas ao regime do FATCA?	11
24.	As remessas de fundos estão sujeitas a retenção na fonte? (Ex: alguém nos EUA envia dinheiro para um familiar noutro país)	11
25.	O que são os acordos intergovernamentais?	11
26.	Se uma conta conjunta tem como titulares uma US Person e uma non-US person, é considerada em apenas 50% do seu valor para efeitos de reporte aos Estados Unidos?	12
27.	No que respeita às US accounts, as FFIs têm que reportar apenas o seu rendimento de fonte americana ou também os rendimentos originados noutros países?	12
28.	Será possível verificar o estatuto de uma FFI?	13
29.	Quem é que vai assegurar o cumprimento do FATCA?	13
30.	Se uma entidade for detida por uma US person em 25% e os restantes 75% são detidos por non-US persons, como é que os dividendos distribuídos são reportados?	13

1. O que é o FATCA?

FATCA significa *Foreign Account Tax Compliance Act* e foi aprovado a 18 de Março de 2010, como parte integrante do *Hiring Incentives to Restore Employment Act*, correspondendo actualmente ao capítulo 4 do *Internal Revenue Code* dos Estados Unidos da América. Tem como objetivo principal a prevenção da evasão fiscal de sujeitos passivos norte-americanos não isentos de imposto em relação aos rendimentos obtidos fora dos Estados Unidos. As regras do FATCA requerem que as entidades financeiras estrangeiras (FFIs) assumam um compromisso formal perante o *Internal Revenue Service (IRS)*, tornando-se FFI participantes, no âmbito do qual procedem à identificação e reporte anual de todas as contas dos seus clientes norte-americanos.

A Regulamentação Final do FATCA foi publicada pelo IRS a 17 de Janeiro de 2013.

2. Que entidades são afetadas pelo FATCA?

Tanto as entidades financeiras estrangeiras (FFIs) como as entidades não-financeiras estrangeiras (Non-Financial Foreign Entities- NFFE) estarão sujeitas a determinadas obrigações, ao abrigo do regime do FATCA. Entende-se por estrangeira qualquer entidade não americana.

De referir que o FATCA terá impacto, virtualmente, sobre todas as entidades estrangeiras que recebam pagamentos/rendimentos de fonte norte-americana, seja diretamente ou indiretamente.

Por outro lado, as entidades americanas, financeiras ou não financeiras, que efetuem pagamentos de fonte americana a entidades estrangeiras também serão afetadas pelo regime, na medida em que poderão ser obrigadas a reter imposto na fonte à taxa de 30% sobre esses pagamentos. Também estas entidades americanas serão obrigadas a manter documentação relativamente a essas entidades estrangeiras e a determinar qual a sua qualificação no âmbito do FATCA.

3. O que é uma Foreign Financial Institution (FFI)?

Uma FFI é qualquer entidade financeira estrangeira (*non-US*) que:

- A. Aceite depósitos no decurso normal da sua atividade bancária ou semelhante (*Depository Institution*);
- B. Detenha, como parte substancial da sua atividade (mais de 20%), ativos financeiros por conta de outrem (*Custodial Institution*);
- C. Cumpra os requisitos descritos no ponto A, B ou C (*Investment Entity*):
 - a. Pratique/desenvolva primariamente (mais de 50%) pelo menos uma das seguintes atividades, para (ou por conta de) clientes:
 - i. Negociação de instrumentos do mercado monetário (cheques, notas, certificados de depósito, derivados, etc.), moeda estrangeira, taxas de câmbio, taxas de juro, instrumentos indexados, títulos transferíveis ou *commodities*;
 - ii. Gestão de carteiras de pessoas singulares ou coletivas; ou Investimento, administração ou gestão de fundos, dinheiro ou ativos financeiros por conta de outrem.
 - b. Aufera um rendimento bruto primariamente (mais de 50%) atribuível a investimento, reinvestimento ou negociação de ativos financeiros e que seja gerida por qualquer das entidades descritas *supra*;

- D. Seja (ou se apresente como) organismo de investimento coletivo, *mutual fund*,
- a. *exchange traded fund, private equity fund, hedge fund, leveraged buyout fund*, fundo de capital de risco ou outro veículo de investimento semelhante que tenha como objetivo investir, reinvestir ou negociar ativos financeiros;
ou
- E. Seja uma seguradora (ou uma *holding* de um grupo que inclui uma seguradora) do ramo vida que tenha apólices de “*cash-value*” ou rendas vitalícias;
- F. Seja uma sociedade gestora de participações sociais ou um *treasury center* pertencente a um grupo que inclua pelo menos uma das entidades descritas nos pontos 1), 2), 3) B ou C e 4), ou que tenha sido criada em ligação com (ou para o proveito ou vantagem) de um organismo de investimento coletivo, *mutual fund, exchange traded fund, private equity fund, hedge fund, leveraged buyout fund*, fundo de capital de risco ou outro veículo de investimento semelhante criado com uma estratégia de investimento, reinvestimento ou negociação de ativos financeiros.

Assim, entidades como bancos, seguradoras, corretoras, fundos de pensões, fundos de investimento mobiliário, ou quaisquer outros veículos de investimento são consideradas como FFIs para efeitos do regime do FATCA.

4. O que é um FFI Agreement?

Uma FFI terá que celebrar um acordo com o *US Department of Treasury (US Treasury)* para se tornar uma FFI participante e evitar a retenção na fonte à taxa de 30% sobre os pagamentos de origem norte-americana. Ao abrigo deste Acordo, designado por *FFI Agreement*, a FFI será obrigada a cumprir com determinados requisitos e procedimentos de identificação, verificação e reporte das *US accounts* para o IRS e de retenção na fonte, quando aplicável. Mais concretamente, uma FFI participante ficará obrigada a, entre outras obrigações:

- Obter informação de cada titular de forma a determinar se as contas que detêm são ***US accounts, non-US accounts, recalcitrant accounts*** (contas cujos titulares não providenciem a documentação necessária para a sua correta identificação e documentação como *US account* ou não *US account*, ou não autorizem a FFI a proceder ao reporte ao *US Treasury*) e contas detidas por **FFIs não participantes**;
- Deduzir e reter 30% de imposto relativamente a *withholdable payments* efectuados a ***recalcitrant accounts***, bem como a **FFIs não participantes**;
- Reter imposto sobre os *foreign passthru payments* pagos a ***recalcitrant accounts***, bem como a **FFI não participantes**. Este aspeto ainda se encontra por regulamentar.
- Reportar anualmente informação relativa a *US accounts* e a *recalcitrant accounts*;
- Responder a pedidos de informação adicional que venham a ser feitos pelo IRS;
- **Certificar**, periodicamente, ao IRS o cumprimento das obrigações impostas pelo Acordo.

5. Que informação terão as FFIs que reportar?

Uma FFI que celebre um acordo com o IRS terá que reportar anualmente a seguinte informação:

- A. *US accounts*

- a. Nome, morada e número de identificação fiscal (*tax identification number* – TIN) de cada *US person*;
 - b. Nome de cada Passive NFFE com *substantial US owners* (de forma geral, participação superior a 10%);
 - c. Nome, morada e TIN de cada *substantial US owner* de uma Passive NFFE;
 - d. Número e saldo da conta do final do ano;
 - e. Pagamentos de dividendos, juros e outros rendimentos/pagamentos creditados na *sUS accounts* (valor agregado bruto);
 - f. *Gross proceeds* da venda de propriedade/ativos creditados nas *US accounts*.
 - g. Qualquer outra informação cujo reporte seja solicitado pelo IRS ou pelas instruções de preenchimento do formulário oficial de reporte.
- B. *Recalcitrant accounts*:
- a. Número e valor agregado, apurado no final de cada ano, dos titulares de *recalcitrant accounts*, dividido por tipo.
- C. *Pagamentos de origem não americana efectuados a FFIs não participantes durante os anos de 2015 e 2016.*
- D. *Montante de withholdable payments efectuados a recalcitrant accounts e FFIs não participantes e respetivo imposto retido.*

6. A partir de quando terão as FFIs que reportar esta informação?

As regras de reporte a que as FFIs estarão sujeitas irão ter uma implementação faseada. Assim, relativamente a *US accounts* e *recalcitrant accounts*, o primeiro reporte deverá ser feito até 31 de Março de 2015 com referência ao ano de 2014 (posição a 31 de Dezembro) e deverá incluir a seguinte informação (contas identificadas até 31 de Dezembro de 2014):

- O nome, morada, TIN, número e saldo de conta das *US persons* (ou, caso a conta haja sido encerrada após a entrada em vigor do *FFI agreement*, o valor levantado ou transferido da mesma);
- O nome, número e saldo de conta das Passive NFFEs com *substantial US owners*, bem como o nome, morada e TIN de cada um dos *substantial US owners*
- Montante e número agregado das *recalcitrant accounts*.

O segundo reporte, com referência ao exercício de 2015, deverá ser efetuado até 31 de Março de 2016, respetivamente, e deverá incluir não só a informação acima referida, como também o montante bruto de juros, dividendos e outros rendimentos creditados em cada *US account*, com exceção de *gross proceeds*.

A partir do terceiro reporte, com referência ao exercício de 2016, a informação a reportar deverá ainda passar a incluir (para além do anteriormente referido) os pagamentos de *gross proceeds* em cada *US account*.

Será possível efetuar o reporte de rendimentos e dos valores das contas na moeda em que as mesmas se encontram.

Relativamente aos pagamentos de origem não americana pagos a FFIs não participantes, os mesmos deverão ser reportados apenas nos anos de 2016 e 2017, por referência aos anos anteriores, até dia 15 de Março.

Por fim, os US FDAP pagos a *recalcitrant accounts* e FFIs não participantes e respetivo imposto retido devem começar a ser reportados em 2015, até 15 de Março, por referência ao exercício anterior, enquanto que os *US gross proceeds* e respetivo imposto retido apenas terão que ser reportados a

partir de 2018, por referência a 2017, uma vez que é apenas neste ano que começa a retenção na fonte sobre este tipo de rendimento.

7. O que é uma Non-Financial Foreign Entity (NFFE)?

O conceito de NFFE inclui qualquer entidade estrangeira (*non-US*) que não seja uma FFI, exceto:

- Empresas cotadas em mercado regulamentado;
- Empresas que pertencem ao mesmo “*expanded affiliated group*” de uma empresa cotada na bolsa;
- Certas entidades territoriais (qualquer entidade detida direta ou indiretamente, na sua totalidade, por pessoas singulares residentes no *U.S Territory* onde a entidade foi constituída).
- Sociedades gestoras de participações sociais, *treasury centers* e *captive finance companies* que pertençam a um grupo não financeiro;
- Algumas empresas *start-up*;
- Certas entidades não financeiras em liquidação;
- Organizações sem fins lucrativos, mediante determinados requisitos;
- Active NFFEs [entidades cujos rendimentos brutos auferidos no ano anterior são constituídos, em menos de 50%, por “*passive income*” – *e.g.* dividendos, juros, rendas e royalties (desde que as rendas e royalties não resultem da condução ativa de uma atividade ou negócio), ou *annuities* – e em que menos de 50% dos seus ativos geram ou são detidos para gerar “*passive income*”].

Adicionalmente, governos, bancos centrais, organizações internacionais e determinados fundos de pensões são tratados como *Exempt Beneficial Owners* e não como NFFEs.

8. Que obrigações terão as NFFEs ao abrigo do regime do FATCA?

As NFFEs terão que providenciar a seguinte informação, de forma a evitar a retenção na fonte, à taxa de 30%, sobre os pagamentos de fonte norte-americana que recebam:

- Um certificado que confirme a inexistência de qualquer ***substantial US owner***; ou
- Nomes, moradas e TIN de qualquer *substantial US owner*.

Esta informação deve ser providenciada pelas NFFEs a pedido das FFIs onde tenham conta. Assim, esta informação deve ser recolhida pelas FFIs no momento da abertura de conta. Não obstante, no que respeita às contas já existentes, as NFFEs também deverão disponibilizar esta informação, se a FFI não tiver na posse da mesma.

Note-se, contudo, que esta obrigação de certificação e identificação dos *substantial US owners* recai apenas sobre as *Passive NFFEs* [NFFEs cuja maioria (mais de 50%) dos rendimentos brutos respeita a *passive income*, tal como definido na **FAQ 10**], pelo que a FFI deverá primeiro identificar as *Passive NFFEs* antes de requerer a certificação. Isto facilitará o trabalho da FFI, uma vez que a maior parte das NFFEs que são clientes de uma FFI serão, tendencialmente, *Active NFFEs*.

9. O que é um substantial US owner?

Por *substantial US owner* entende-se qualquer *US person* que detenha, direta ou indiretamente, uma participação no capital social da entidade igual ou superior a 10% (em valor ou direitos de voto).

10. Quando é que o FATCA entra em vigor?

A entrada em vigor do FATCA está prevista para 1 de Julho de 2014.

O Acordo de FFI de uma FFI participante que se registe e receba um *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do IRS até 30 de Junho de 2014, terá, como data efetiva de entrada em vigor, a data de 30 de Junho de 2014. Como tal uma FFI que se registe, entre num Acordo de FFI e receba o GIIN até 30 de Junho de 2014, será identificada como FFI participante e evitará a retenção na fonte que terá início a 1 de Julho de 2014. Para garantir que obtém o GIIN antes de 30 de Junho de 2014, as FFIs devem-se registar entre 1 de Janeiro e 5 de Maio de 2014.

As FFIs que celebrem acordo após 30 de Junho de 2014 mas antes de 1 de Janeiro de 2015 serão consideradas FFIs participantes para efeitos de 2014 mas poderão ser sujeitas a retenção na fonte de imposto devido ao curto período de tempo para as identificar como FFIs participantes antes da entrada em vigor da retenção na fonte do FATCA, a 1 de Julho de 2014. A data efetiva de entrada em vigor de um Acordo de FFI celebrado após 30 de Junho de 2014 será a data em que a FFI celebrar o seu Acordo.

As FFIs residentes num país com IGA Modelo 1 poderão beneficiar de uma extensão, na medida em que apenas necessitarão de apresentar o seu GIIN a partir de 1 de Janeiro de 2015. Até esta data, serão presumidas como participantes no regime por estarem sedeadas num país com um IGA Modelo 1.

No entanto, as obrigações decorrentes deste regime terão uma implementação faseada. No que respeita à retenção na fonte à taxa de 30%, a mesma efetuar-se-á:

- A partir de 1 de Julho de 2014, relativamente aos pagamentos US FDAP (*US Source Fixed, Determinable, Annual, Periodical payments*);
- A partir de 1 de Janeiro de 2017 relativamente aos *gross proceeds* e *foreign passthru payments*.

Também as obrigações de reporte terão uma implementação faseada, conforme referido na FAQ 6.

11. O que são recalcitrant account holders?

Este conceito refere-se a qualquer titular de conta que:

- Não disponibilize a documentação necessária, de modo a permitir a sua qualificação como *US person* ou *non-US person* ou;
- Não disponibilize um Formulário W-9 e um nome e TIN válidos, após a FFI ter sido notificada pelo IRS que o nome e TIN reportados estão incorretos;
- Seja uma *US person* que não dê autorização para reportar a sua informação pessoal e sobre a sua conta para o IRS, caso tal seja exigido por força do sigilo bancário.
- Seja uma *Passive NFFE* que não disponibilize informação sobre os seus beneficiários efetivos

12. O que são US accounts?

Corresponde a qualquer *financial account* (conta financeira) em que, pelo menos, um dos titulares é uma *US person*, ainda que os restantes sejam *non-US persons*.

13. O que é uma financial account?

Este termo abrange:

- Contas de depósito
- Contas de custódia
- Apólices de seguro com *cash-value* e rendas vitalícias
- *Debt and equity interest* numa entidade de investimento, SGPS ou *treasury center* (exceto os negociados em mercado regulamentado), em determinadas circunstâncias. Ou seja, participações detidas no capital (*equity*) deste tipo de FFIs, bem como a detenção da dívida emitida por tal FFI qualificar-se-á como *financial account*, a não ser que estas realidades sejam regularmente negociadas em bolsa.

14. O que é cash-value?

É o montante que o tomador de seguro pode receber no resgate ou no final da sua apólice (ou que pode pedir emprestado ao abrigo da sua apólice). Exclui pagamentos relativos a doença e acidentes, assim como os relativos a riscos segurados e reembolsos de prémios por cancelamento, ajustes, etc. Seguros de vida que têm como objeto apenas a proteção da vida do beneficiário do seguro também não são considerados seguros com *cash-value*.

15. O que se entende por US person?

O conceito de *US person* inclui:

- Cidadãos norte-americanos, incluindo os detentores de dupla nacionalidade e passaporte norte-americano, ainda que residam fora dos EUA;
- Nascidos nos EUA, exceto os que renunciaram à cidadania;
- Residentes permanentes nos EUA (incluindo detentores de *green card*) ou que tenham presença substancial (resida pelo menos 183 dias nos últimos 3 anos, com regras específicas de determinação);
- Entidades constituídas ao abrigo da lei dos EUA;

Desta forma, o conceito de *US person* ao abrigo do FATCA é muito mais abrangente do que o conceito utilizado para efeitos de outros regimes, como por exemplo, para efeitos da proibição de venda de determinados produtos por entidades estrangeiras a *US persons*, constante da lei norte-americana. Ao abrigo deste último regime, entende-se como *US persons* apenas os residentes em território norte-americano.

Adicionalmente, também todas as contas detidas por NFFEs passivas com beneficiários efetivos que sejam *US person* que detenham, direta ou indiretamente, uma participação no capital social da empresa igual ou superior a 10% (*substantial US owners*) serão tratadas como *US account*.

16. Relativamente aos seus clientes pré-existentes, que indícios deve uma FFI procurar para averiguar se se tratam de US persons?

Na identificação dos seus clientes pré-existentes, uma FFI deve ter em atenção determinados indícios que possam indicar que o titular da conta é uma *US person*, tais como:

- Residente nos EUA ou cidadão norte-americano;
- Local de nascimento nos EUA;

- Morada nos EUA ou morada de correspondência nos EUA (incluindo uma PO box americana);
- Número de telefone nos EUA;
- Instruções para realizar pagamentos para uma conta nos EUA;
- Poderes de representação concedidos a uma pessoa com uma morada nos EUA;
- “In care-of (ao cuidado de) ou “hold mail” (correspondência *retida*) como única morada disponível do titular da conta;

17. Se uma conta apresentar algum destes indícios, que informação deve uma FFI recolher?

A informação a recolher depende do indício encontrado. Se o cliente confirmar ser uma *US person*, será necessário recolher um Formulário W-9 (e uma autorização do cliente para reportar, se necessário). Caso o titular da conta negue ser uma *US person*, será necessário recolher, em regra, um Formulário W-8 para remediar o indício encontrado, bem como, em alguns casos, um documento oficial que prove que o cliente não é cidadão norte-americano. Em determinados casos, o Formulário W-8 pode ser substituído por esse documento oficial.

Poderão ser recolhidos formulários alternativos aos formulários oficiais no IRS, desde que os mesmos tenham toda a informação relevante constante das versões oficiais.

18. O que são os Formulários W-9 e W-8 BEN?

São formulários norte-americanos que as FFIs deverão recolher para identificar os seus clientes para efeitos do FATCA, nomeadamente após terem sido detetados *US indicia*. Caso a FFI esteja perante um cliente norte-americano, deverá recolher um Formulário W-9 assinado pelo cliente. Tal formulário constitui uma auto-certificação do cliente de que é uma *US person*.

Se, pelo contrário, o cliente não for uma *US person*, a FFI deverá recolher um Formulário W-8 BEN (ou W-8 BENE para o caso de se tratar de uma entidade) ou qualquer outro documento equivalente que venha a ser definido pelo IRS. O Formulário W-8BEN deve ser, assim, exclusivamente preenchido por clientes que sejam *non-US persons*. Neste formulário, o cliente certifica que não é uma *US person* e é o beneficiário efetivo dos rendimentos de origem norte-americana que auferem.

19. Como é que deverá ser efetuada a verificação e identificação das contas já existentes aquando da entrada em vigor do FATCA?

- As contas de pessoas singulares com valor agregado inferior a \$50.000 não necessitarão de ser identificadas, se a FFI assim optar. Por outro lado, também existe esta dispensa para as contas de pessoas coletivas e apólices de seguro do ramo vida e rendas vitalícias de valor agregado inferior a \$250.000.
- As contas já identificadas como *US accounts* (por exemplo, no âmbito do estatuto de QI) terão que ser, obrigatoriamente, tratadas como *US accounts*;
- Uma FFI terá que rever a informação existente para cada conta por forma a encontrar algum indício que indique que o titular possa ser uma *U.S. person*. Uma vez encontrado um desses indícios, a FFI deverá recolher a documentação necessária para identificar o cliente como *U.S.* ou *non-US person* sob pena de ter de qualificar a conta como *recalcitrant account*.
- No que respeita às contas de entidades, uma vez determinado que a entidade é estrangeira, os requisitos de identificação e documentação das contas de entidades dependem do tipo de entidade.
- No que respeita às contas de pessoas singulares, o processo de pesquisa de indícios deverá ser feito da seguinte forma:

- No que respeita às contas entre \$50.000 e \$1.000.000, a FFI poderá proceder apenas a uma pesquisa eletrónica de indícios. Se o único indício encontrado for uma morada “*in-care of*” fora dos EUA, tal não deverá ser considerado como *US indicia*.
- No que respeita a contas de valor superior a \$1.000.000, a FFI terá que proceder a uma análise exaustiva de informação para além da pesquisa eletrónica de dados, se não encontrar todos os indícios através da pesquisa eletrónica. Isto significa que terá que rever documentação em suporte papel e questionar o gestor de conta sobre o seu conhecimento acerca do titular da conta.

20. Em que é que consiste a análise exaustiva de informação?

Um dos primeiros passos da análise de informação neste âmbito consiste em consultar o gestor de conta acerca dos seus conhecimentos sobre o cliente. Assim, a FFI terá que identificar todas as contas às quais foi atribuído um gestor de conta (incluindo as contas agregadas com a mesma) e determinar aquelas em que o gestor sabe, efetivamente, que o titular é uma *US person*. Nesses casos, a FFI terá que obter um Formulário W-9 e uma autorização do cliente para reportar informação, se necessária.

Por outro lado, para aquelas contas que não foram identificadas como *US accounts* através da consulta do gestor de conta, a FFI terá ainda que rever a documentação em papel associada com a conta que tenha sido obtida nos 5 anos que antecederam a entrada em vigor do FFI *agreement* ou a data em que o saldo da conta tenha ultrapassado o limite de \$1.000.000 (contagem toma por referência o mais recente dos dois momentos descritos).

Não obstante, a FFI só terá que rever a documentação em papel do cliente, se não for possível encontrar eletronicamente informação relativa a todos os *US indicia*.

Adicionalmente, terão que ser estabelecidos procedimentos que assegurem que o gestor de conta consegue identificar qualquer alteração de circunstâncias (ex.: a conta passou a ter uma nova morada de correspondência nos EUA) e obter a documentação necessária.

21. Qual a validade da documentação/formulários entregues?

Em regra geral, documentos/formulários entregues antes do pagamento, ou até 30 dias após o mesmo, serão válidos durante 3 anos. Se entregues até 1 ano depois do pagamento, são aceites se acompanhados de uma declaração assinada (*affidavit*) que diga que a informação no formulário era verdadeira à data do pagamento. Caso seja entregue mais de um ano depois, a documentação/formulários deverão não apenas ser acompanhados de uma declaração assinada (*affidavit*) nos termos descritos, como também de determinada documentação que comprove o estatuto FATCA alegado.

Cabe contudo referir que os Formulários W-9 são válidos vitaliciamente até que ocorra alguma alteração de circunstâncias que determine a invalidade da informação constante no Formulário.

Por outro lado, os Formulários W-8, bem como restantes documentos, também serão, em regra geral, válidos vitaliciamente (afastando-se, assim, a validade de 3 anos), se o cliente não apresentar qualquer *US indicia* e não tiver havido alteração de circunstâncias.

Adicionalmente, a FFI tem que conservar a informação recolhida relativa às contas (original, cópia certificada ou fotocópia), durante um período de 6 anos a contar do ano em que os procedimentos de identificação foram realizados.

22. Que pagamentos serão objeto de retenção na fonte ao abrigo do regime do FATCA?

Ao abrigo do FATCA, os pagamentos sujeitos a retenção na fonte são denominados por *withholdable payments* e abrangem os seguintes rendimentos de fonte norte-americana (*US source*):

- Qualquer rendimento **fixo, determinável, anual e periódico** (“*FDAP*”), nomeadamente:
 - Juros, dividendos, rendas, *royalties*, prémios salários/remunerações, entre outros;
 - Rendimentos decorrentes de *Total return equity swaps* e de empréstimos de títulos;
 - Juros pagos por uma sucursal de um banco norte-americano;
 - Juros de depósitos bancários e *portfolio interest*.
- Montantes resultantes da venda de qualquer bem/título que produza *US source FDAP* (“*Gross proceeds*”).

Não obstante, os seguintes rendimentos estão excluídos a definição de *withholdable payment*:

- Determinadas obrigações de curto-prazo;
- *Effectively connected income* – rendimento recebido no âmbito de uma atividade ou negócio desenvolvido nos Estados Unidos;
- Rendimentos pagos no decorrer normal da atividade – pagamentos efetuados no decorrer normal da atividade de uma FFI por serviços não financeiros, bens, utilização de propriedade (ex: salários, aluguer de equipamento ou escritórios, licenças de *software*, transportes, etc.).

23. As transações cambiais estão sujeitas ao regime do FATCA?

Embora os ganhos associados a tais transações sejam geralmente considerados como *gross proceeds*, as regras do FATCA parecem apenas aplicar-se a proveitos resultantes da venda ou disposição de património que produza *US source FDAP*, pelo que as transações cambiais não devem ser incluídas no conceito de *withholdable payments*.

24. As remessas de fundos estão sujeitas a retenção na fonte? (Ex: alguém nos EUA envia dinheiro para um familiar noutro país)

Não, a mera transferência de dinheiro de alguém nos EUA para outra pessoa localizada fora dos EUA não está sujeita a retenção na fonte. Contudo, quaisquer transferências para uma *US account* poderão estar sujeitas às regras de reporte vigentes no FATCA, bem como quaisquer outras entradas de dinheiro.

Adicionalmente, as transferências regulares para contas nos EUA serão vistas como um indício de *US status*.

25. O que são os acordos intergovernamentais?

Os EUA encontram-se atualmente a colaborar em conjunto com outros países de modo a facilitar a implementação do FATCA.

Simultaneamente à divulgação da proposta de regulamentação do FATCA (8 de fevereiro de 2012), foi, igualmente, publicado um Comunicado conjunto entre os EUA, França, Alemanha, Itália, Espanha e Reino Unido relativamente a uma abordagem intergovernamental para melhorar o cumprimento das regras fiscais internacionais e da implementação do FATCA, que visa, através da celebração de Acordos Bilaterais de Reciprocidade entre o IRS e os designados “*FATCA partner countries*”:

- Evitar a existência de impedimentos legais ao cumprimento do FATCA;
- Simplificar a implementação do regime;
- Reduzir os custos de *compliance* para as FFIs.

Atualmente, existem dois Modelos de Acordo Intergovernamental, publicados pelo IRS, a que os Estados podem aderir: Modelo I (com e sem reciprocidade no reporte de informação por parte dos EUA sobre as contas norte-americanas detidas por residentes nestes países/parceiros FATCA) e Modelo II.

Ao abrigo de um Acordo, as regras do FATCA serão de mais fácil cumprimento, uma vez que:

- O reporte poderá ser feito para as Autoridades Fiscais do país de residência (FATCA *partner country*), exceto ao abrigo dos Acordos de Modelo II;
- As FFIs residentes nestes países não terão que celebrar Acordos particulares com o IRS (ou, no caso dos Acordos de Modelo II, apenas terão que aceitar cumprir as regras de um FFI *agreement*, exceto nos casos em que o Acordo disponha diversamente) e as regras de documentação, retenção na fonte e reporte serão determinadas pelos Governos dessas jurisdições (no caso dos Acordos de Modelo II, serão seguidas as regras das Final Regulations);
- As FFIs residentes nestes países não estarão sujeitas a retenção na fonte sobre os pagamentos recebidos, salvo em casos de incumprimento reiterado e não resolvido;
- As FFIs residentes nestes países não terão que encerrar as contas dos *recalcitrant account holders* ou reter sobre os *foreign passthru payments* e *gross proceeds* (pelo menos, por enquanto).

Em Setembro de 2012, o Reino Unido anunciou que tinha sido o primeiro país a assinar o acordo com os EUA para ajudar a implementação do FATCA. Em Novembro de 2012 foi assinado o Acordo com a Dinamarca e, posteriormente, o Acordo com o México. Em Dezembro de 2012, foi anunciado e publicado o acordo da República da Irlanda.

Em Fevereiro de 2013, foi publicado o acordo da Suíça, sendo este o primeiro acordo a seguir o Modelo II, em Abril a Noruega e em Maio a Espanha (Modelo I). Em Junho de 2013, o Japão assinou o segundo acordo Modelo II e a Alemanha assinou mais um acordo Modelo I com os EUA. Em Novembro de 2013 foi assinado o Acordo com a França (Modelo I).

Prevê-se que a lista de países com acordos negociados, em termos substanciais, continue a ser atualizada no decorrer de 2014.

26. Se uma conta conjunta tem como titulares uma US Person e uma non-US person, é considerada em apenas 50% do seu valor para efeitos de reporte aos Estados Unidos?

Uma conta com um titular que seja uma *US person* é considerada como *US account*, independentemente de os restantes titulares serem ou não *US persons*. Deste modo, a totalidade da conta será objeto de reporte.

27. No que respeita às US accounts, as FFIs têm que reportar apenas o seu rendimento de fonte americana ou também os rendimentos originados noutros países?

As FFIs têm que reportar a totalidade do rendimento auferido pela *US person*, independentemente da origem do mesmo.

28. Será possível verificar o estatuto de uma FFI?

O IRS mantém uma lista atualizada das FFIs Participantes e respetivos GIIN (*Global Intermediary Identification Number*), a qual pode ser acedida por qualquer agente económico para confirmar o estatuto da contraparte na operação ou do beneficiário do pagamento.

29. Quem é que vai assegurar o cumprimento do FATCA?

Cada FFI participante deve nomear um *responsible officer*, que ficará encarregue de monitorizar o cumprimento do acordo celebrado entre a FFI e o IRS (*FFI agreement*). O *responsible officer* (que pode delegar as suas funções, ao abrigo das Final Regulations) é responsável pela criação de um *compliance program*, que deve elencar as políticas e procedimentos necessários para que a FFI participante cumpra o *FFI agreement*. Este *compliance program* pode ser instituído ao nível do EAG (*consolidated compliance program*), em que uma das FFIs do EAG fica responsável pela monitorização do mesmo.

Cabe ao *responsible officer* certificar ao IRS, até 60 dias após o termo de um período de 2 anos desde a entrada em vigor do *FFI agreement*, que:

- A FFI executou a análise de todas as *high value accounts* e todos os titulares de contas para as quais a FFI não tenha recolhido qualquer informação necessária estão a ser tratados como *recalcitrant account holders*;
- A FFI identificou e documentou devidamente todas as restantes *preexisting accounts* ou, nos casos em que tal não tenha sido possível, estão os titulares das respectivas contas a ser tratados como *recalcitrant account holders*;
- A FFI não desenvolveu, desde 6 de Agosto de 2011 até à data da certificação, qualquer prática, formal ou informal, para auxiliar os titulares de contas na evasão ao cumprimento do FATCA;

O *responsible officer* deverá igualmente certificar ao IRS de três em três anos que a FFI está em cumprimento do acordo e tem um sistema de controlo interno eficaz: *certification of internal controls*. Se não puder efetuar esta certificação, porque detectou alguma falha material, o mesmo deverá fazer uma certificação qualificada (*qualified certification*).

30. Se uma entidade for detida por uma US person em 25% e os restantes 75% são detidos por non-US persons, como é que os dividendos distribuídos são reportados?

Se a *US person* for uma *substantial US owner*, será a única participante que terá que ser reportada ao IRS. As *non-US persons* não estarão sujeitas a reporte, nem a retenção na fonte. Contudo, se a *US person* for uma *recalcitrant account holder*, todo o rendimento de fonte americana auferido estará sujeito a retenção na fonte à taxa de 30%.